

EMENDA Nº 26324, AO PL 1449/2023

Adicione-se o artigo 12, renumerando os demais, conforme a redação:

"Artigo 12 - Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes na Lei Orçamentária Anual de 2024, deverão ser realizadas e publicizadas as atividades de monitoramento da execução e avaliação das metas previstas para o ano de 2024.

§ 1.º Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2.º Farão constar nos instrumentos de monitoramento da execução desta Lei um Quadro Consolidado com os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à Primeira Infância, o qual será denominado "Orçamento Primeira Infância".

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, o Marco Legal da Primeira Infância e a Política Estadual pela Primeira Infância estabelecem que a criança na primeira infância é prioridade absoluta. Algumas ações já estão sendo realizadas e propostas pelo Governo do Estado de São Paulo no sentido de garantir e atender os direitos da Primeira Infância, período tão importante do desenvolvimento humano que compreende dos 0 aos 6 anos.

Ocorre que o orçamento público não reflete essas ações e um primeiro passo na qualificação do orçamento da primeira infância é a transparência e melhor organização física e orçamentária do que vem sendo feito pelo Estado de São Paulo. Com esse quadro, poderemos avaliar a suficiência e qualidade da destinação de recursos para esse público. Por isso, a presente proposta de emenda visa consolidar em um quadro todas as ações que vêm sendo feitas pelo estado para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 01/11/2023.

Marina Helou

Código: 27237 01/11/2023 15:47:34